

17

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRECÇÃO REGIONAL DE  
ECONOMIA DO NORTE**

**Fundamentação**

Formar os actuais e os potenciais dirigentes e trabalhadores da Administração Pública é uma estratégia essencial para aumentar a qualidade e a produtividade dos serviços públicos. Apenas com quadros qualificados é possível enfrentar os desafios de uma Administração Pública que se pretende moderna, eficiente e eficaz.

O Instituto Nacional de Administração (INA) é a entidade pública que tem por missão contribuir, através da formação, da investigação científica e da assessoria técnica, para a modernização da Administração Pública e para a actualização dos seus funcionários.

No âmbito das suas actividades o INA realiza acções na região Norte, nomeadamente na cidade do Porto, numa lógica de proximidade aos trabalhadores da Administração local e dos serviços periféricos da Administração central.

A Direcção Regional da Economia do Norte (DRE-Norte) dispõe de instalações na cidade do Porto, com excelentes acessos e dotadas das infraestruturas necessárias à realização de acções de formação e de eventos.

A DRE-Norte entende que essas instalações devem ser colocadas ao serviço do interesse público, em que a qualificação dos recursos humanos tem um papel predominante, pelo que deve fornecer ao INA condições privilegiadas para a realização das suas actividades.

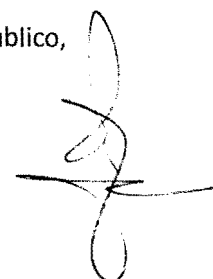
Consequentemente, vem

o Instituto Nacional de Administração, I.P., doravante designado como primeiro outorgante, representado pelo Dr. Francisco Ventura Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo,

e

a Direcção Regional da Economia do Norte, doravante designada como segundo outorgante, representada pelo Dr. Manuel Humberto Gonçalves Moura, na qualidade de Director Regional,

estabelecer o presente Protocolo a fim de viabilizar acções de formação para o sector público, nos termos seguintes:





**Artigo 1º**  
**(Objectivo)**

O presente Protocolo visa a realização de actividades do INA na região Norte, promovendo o conhecimento e a formação na área da Administração Pública.

**Artigo 2º**  
**(Organização)**

1. A organização científica, técnica e pedagógica das actividades, e o acompanhamento das acções, são da responsabilidade do primeiro outorgante.

**Artigo 3º**  
**(Apoio e Contrapartidas)**

1. O apoio logístico da DRE-Norte às acções realizadas pelo INA inclui:
  - a) Cedência de um auditório, de uma sala de formação e de uma sala de apoio;
  - b) Espaço de estacionamento para formadores e formandos;
  - c) Acesso à Internet;
  - d) Apoio informático pontual;
  - e) Utilização dos serviços de bar e de refeitório, quando disponíveis e segundo as regras aplicáveis aos trabalhadores da DRE-Norte.
2. O INA é responsável pelos equipamentos e materiais necessários à realização das acções.
3. Como contrapartida pela cedência do auditório, a DRE-Norte receberá do INA um montante de 150,00 euros por cada dia de utilização, independentemente do número de horas.
4. Com contrapartida pela cedência da sala de formação, a DRE-Norte receberá do INA um montante de 60,00 euros por cada dia utilização, independentemente do número de horas.
5. Os montantes indicados nos nºs 3 e 4 referem-se ao ano de 2010, e são objecto de revisão anual por acordo entre as partes.
6. A DRE-Norte cede gratuitamente ao INA a utilização da sala de apoio, o espaço de estacionamento, o acesso à Internet e o apoio informático pontual.

**Artigo 4.º**  
**(Calendarização das Acções)**

1. A calendarização da utilização pelo INA do auditório e da sala de formação será realizada por acordo prévio entre os outorgantes;
2. Essa calendarização poderá ficar prejudicada pela ocorrência de factos alheios aos outorgantes e que impedem a utilização do auditório e da sala de formação;
3. Tem carácter permanente a disponibilização de sala de apoio, do espaço de estacionamento e do acesso à Internet, assim como a permissão de utilização dos serviços de bar e de refeitório.

**Artigo 5.º**  
**(Cooperação)**

Os outorgantes, com o objectivo de assegurar a formação dos recursos humanos da Administração Pública, empenham-se em prosseguir e intensificar a cooperação agora iniciada.

**Artigo 6.º**  
**(Vigência, revisão e Denúncia)**

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano contado a partir da data da assinatura pelos outorgantes, sendo automaticamente renovável por iguais períodos caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 180 dias.
2. No Caso de não renovação do Protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última iniciativa que esteja em curso no momento da decisão.

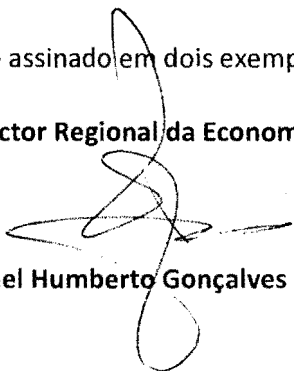
**Artigo 7.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo são esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias.

Feito e assinado em dois exemplares em 8 de Setembro de 2010.

O Director Regional da Economia do Norte

(Manuel Humberto Gonçalves Moura)



O Presidente do INA I.P.

(Francisco Ventura Ramos)

